



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE
2022/2023/2024/2025 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DE SUMIDOURO-RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do Anexo (Programas Finalísticos).

Art. 2º - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2022 a 2025.

§ 1º As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos, atividades e operações especiais, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em reais correntes.

Art. 3º - As leis diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

Parágrafo único – As metas e programas finalísticos para o exercício de 2022, guardam consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º O projeto de lei que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

- I- diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;
- II- indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;
- II- incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;
- III- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;
- IV- transformar em projetos, atividades ou em operações especiais as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
- Prefeito -